



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.316, DE 2002

Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas e certificados digitais, a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, a prestação de serviços de certificação e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: ARNALDO FARIA DE SÁ

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Modifica os artigos 15, 16, 17; incisos I, II, IV, V e parágrafo único do artigo 18; parágrafo único do artigo 20; artigo 22 e parágrafo único do mesmo artigo; e artigo 23, com a seguinte redação:

Art. 15 Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras. (NR)

Art. 16 A ICP-Brasil, cuja organização será definida em regulamento, será composta por uma autoridade gestora de políticas e pela cadeia de autoridades certificadoras composta pela Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz, pelas Autoridades Certificadoras - AC e pelas Autoridades de Registro - AR.

Art 17 A função de autoridade gestora de políticas será exercida pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil, vinculado à Casa Civil da Presidência da República e composto por cinco representantes da sociedade civil,



Câmara dos Deputados

integrantes de setores interessados, designados pelo Presidente da República, e um representante de cada um dos seguintes órgãos, indicados por seus titulares:

- I - Ministério da Justiça;
- II - Ministério da Fazenda;
- III – Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;
- IV - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- V - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- VI - Casa Civil da Presidência da República; e
- VII - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República. (NR)

Art. 18.

[...]:

I - adotar as medidas necessárias e coordenar a implantação e o funcionamento da ICP-Brasil;

II - estabelecer a política, os critérios e as normas técnicas para o credenciamento das AC, das AR e dos demais prestadores de serviço de suporte à ICP-Brasil, em todos os níveis da cadeia de certificação;

[...]

IV - homologar, auditar e fiscalizar a AC Raiz e os seus prestadores de serviço;

V - estabelecer diretrizes e normas técnicas para a formulação de políticas de certificados e regras operacionais das AC e das AR e definir níveis da cadeia de certificação;

[...]

Parágrafo único. O Comitê Gestor poderá delegar atribuições à AC Raiz, salvo aquelas referentes à edição de atos de caráter normativo e aquelas que, pela sua própria natureza, só possam ser por ele implementadas. (NR)

[...]

Art. 20. Ao ITI compete:



Câmara dos Deputados

[...]

Parágrafo único. É vedado à AC Raiz emitir certificados para o usuário final. (NR)

[...]

Art. 22. Às AC, entidades credenciadas a emitir certificados digitais vinculando pares de chaves criptográficas ao respectivo titular, compete emitir, expedir, distribuir, revogar e gerenciar os certificados, bem como colocar à disposição dos usuários listas de certificados revogados e outras informações pertinentes e manter registro de suas operações.

Parágrafo único. É vedado a qualquer AC certificar nível diverso do imediatamente subsequente ao seu, exceto nos casos de acordos de certificação lateral ou cruzada, previamente aprovados pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil. (NR)

Art 23 Às AR, entidades operacionalmente vinculadas a determinada AC, compete identificar e cadastrar usuários na presença destes, encaminhar solicitações de certificados às AC e manter registros de suas operações. (NR)

JUSTIFICATIVA

Passados mais de 15 anos de funcionamento da ICP-Brasil nos moldes das disposições da Medida Provisória, cujo teor e normas complementares editadas pelo Comitê Gestor atendem às melhores práticas internacionais de segurança tecnológica, exige-se que determinadas disposições contidas em sua versão vigente (da Medida Provisória) sejam reforçadas e absorvidas no texto legal em garantia da segurança técnica e jurídica da infraestrutura. No mesmo sentido, alguns aprimoramentos apresentados pelo Substitutivo aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática



Câmara dos Deputados

– CCTCI - também podem ser aproveitados e reinseridos no corpo do texto que será deliberado por esta comissão como melhor forma de aprimoramento da ICP-Brasil.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2018.

Deputado Lucas Vergilio
SD/GO